



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

## LEI Nº 1.263/2018.

Câmara Municipal de Petrolândia PE  
Recebido em 12/08/19  
Maíra da Saúde Delgado de Sá  
Secretária Executiva

**EMENTA:** Estabelece e determina, no Município de Petrolândia-PE, nos termos da Lei Federal nº 10.048/2000, que dispõe sobre a prioridade no atendimento às pessoas portadoras de deficiência, os idosos, as gestantes, as lactantes, as pessoas acompanhadas por crianças de colo e os obesos, e da lei federal nº 10.741/2003 que dispõe sobre o estatuto do idoso, e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:**

Art. 1º - As pessoas portadoras de deficiência, de grave doença, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas acompanhadas por crianças de colo e os obesos, terão atendimento prioritário no âmbito do município de Petrolândia-PE.

§ 1º - As repartições públicas municipais, inclusive as concessionárias de serviços públicos, ficam obrigadas a dispensar atendimento prioritário por meio de serviços que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, às pessoas a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - As repartições e instituições públicas e privadas, bancos e órgãos de atendimento ao público, deverão disponibilizar assentos em quantitativo mínimo de 05 (cinco) para atendimento.

§ 3º - As repartições e instituições públicas e privadas, bancos e órgãos de atendimento ao público, em caso de atendimento externo por quaisquer motivos superveniente as mesmas deverão disponibilizar assentos em quantitativo mínimo de 05 (cinco) para atendimento no local externo onde seja realizado o atendimento.

§ 4º - A garantia de prioridade prevista no caput deste artigo compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos municipais em todos os níveis, inclusive entidades privadas prestadores de serviços públicos.

II – preferência em processos e procedimento administrativos;